

**J CEYLLI DE MELO SERVICOS**  
**CNPJ Nº 28.627.219/0001-34**

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA.

**PROCESSO N.º 118/2024 - EDITAL N.º 075/2024 - PREGÃO ELETRONICO N.º 063/2024**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO GLOBAL**

**RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**J CEYLLI DE MELO SERVICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.627.219/0001-34, sediada na Rua Jose De Biagio, nº 161, Jardim Esplanada, CEP nº 13848-387, na cidade de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular a sra. JULIANA CEYLLI DE MELO, portadora do CPF Nº 288.399.808-65 e RG Nº 32.059.530-4 SSP/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido as presentes RAZÕES do recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**RAZÕES DE RECURSO ILUSTRE PREGOEIRA, DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.**

**I. DOS DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO EDITAL –  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM  
EXIGIDO**

Conforme Ata de Sessão Pública expedida em 04/12/2024 para aberturado **PREGÃO ELETRONICO N.º 063/2024**, cu jo objeto da licitação é o Registro de Preços da Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água, a serem executados nas dependências dos prédios de diversas Secretarias Municipais, incluindo o fornecimento de mão- de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses, é certo que a administração deve seguir os regramento legais e **VINCULAR SE AS REGRAS DO EDITAL**, o qual faz lei entre todas as partes.

Assim, em atenção a ATA em referência foram PARTICIPANTES entre outras, as seguintes empresas:

**RUA JOSE DE BIAGIO, 161, JARDIM ESPLANADA, 13848-  
387, MOGI GUACU – SP**

# **J CEYLLI DE MELO SERVICOS**

## **CNPJ Nº 28.627.219/0001-34**

- QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA
- VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
- LUAN CRISTIANO BREGONDI
- J CEYLLI DE MELO SERVICOS
- BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA
- MICHEL BURANI PEREIRA JUNIOR ME
- COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP
- DD MONTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
- SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA

Ocorre que, após a fase de lances e análise da documentação pela doutra Comissão, ficou evidenciado que houve discordância do parecer da mesma com o instrumento convocatório.

Veja! A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, devesse ater aos preceitos constitucional em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preconizados no artigo 37, bem como suplementado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5 da lei 14.133/2021 “º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Destarte, a regra máxima para a segurança do certame, é a estrita vinculação da

# **J CEYLLI DE MELO SERVICOS**

## **CNPJ Nº 28.627.219/0001-34**

Administração às normas e condições do instrumento convocatório, razão pela qual esta adstrita à plena observância de seus dispositivos, **não podendo olvidar do seu cumprimento.**

**Nesse sentido, o artigo 25 da Lei 14.133/21 dispõe que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**

Assim, é incontroverso a irregularidade da condução da sessão de julgamento de documentação, posto que o julgamento, conforme determinado no INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2024 **DEVE SE ATER EXTRITAMENTE AO EXIGIDO**, senão vejamos:

### **ANEXO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

**a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;**

**b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;**

**c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;**

**d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;**

**e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

#### **f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual MEI**

***1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.***

Certo e evidente são as irregularidades encontradas na documentação da empresa declarada vencedora QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA, que embora a empresa, tenha apresentado os documentos exigidos no Anexo I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,

**J CEYLLI DE MELO SERVICOS**  
**CNPJ Nº 28.627.219/0001-34**

deixou de cumprir em sua totalidade para com o 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021) - subitem 1.1, ou seja, o contrato social apresentado se trata do inicial, e conforme se verifica pela certidão Simplificada da JUCESP houve uma alteração em **29/07/2024**, conforme segue:

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA	NÚMERO
29/07/2024	1.190.448/24-5
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 29/07/2024.	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HELLEN LEVINO DE MARIA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 459.411.298-66, RG/RNE: 459831203 - SP, RESIDENTE À RUA ESTELA, 10, VERA TEREZA, CAIEIRAS - SP, CEP 07717-475, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS	

Cumpra constar que é contravenção a **Frustração do caráter competitivo de licitação, consoante previsto no artigo 337- F - [Art. 337-F](#)**. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO: **“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. “**

Desse modo, detém-se vícios ordinários no procedimento resvalando nos princípios licitatório e no direito líquido e certo do participe ora recorrente, onde o único caminho moral e legal e que desde já se requer é a procedência do presente recurso, ea **INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA**, visto que não apresentou a alteração contratual datada de 29/07/2024 juntamente com o Contrato Social inicial registrado em 01/04/2024.

**II-DO PEDIDO**

**ANTE O EXPOSTO**, requer seja recebido o presente recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, a Ilustre Pregoeira, **INABILITE** a empresa **QUALITY DEDETIZACAO LIMITADA**

**RUA JOSE DE BIAGIO, 161, JARDIM ESPLANADA, 13848-387, MOGI GUACU – SP**

**J CEYLLI DE MELO SERVICOS**  
**CNPJ Nº 28.627.219/0001-34**

de acordo com os procedimentos da licitação nos termos da lei 14.133/2021 e legislação aplicada a espécie.

Não havendo retratação da decisão por parte da respeitável Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

Termos em que Pede e Espera Deferimento.

Mogi Guaçu – SP, 09 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente

JULIANA CEYLLI DE MELO

Data: 09/12/2024 16:26:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**J CEYLLI DE MELO SERVICOS**  
**CNPJ Nº 28.627.219/0001-34**  
**JULIANA CEYLLI DE MELO**  
**CPF Nº 288.399.808-65**  
**RG Nº 32.059.530-4 SSP/SP**

**J CEYLLI DE MELO SERVICOS**  
**CNPJ Nº 28.627.219/0001-34**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 455.356.715.110**  
**ENDEREÇO: RUA JOSE DE BIAGIO, 161, JARDIM**  
**ESPLANADA, 13848-387, MOGI GUACU - SP**